

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b> 06/02/2019	<b>Proposição:</b> Medida Provisória N.º 871/2019			
<b>Autor:</b> Deputado Gervásio Maia	<b>N.º Prontuário:</b>			
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global				
<b>Página:</b> 1/2	<b>Art.:</b> 25	<b>Parágrafos:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
TEXTO/ JUSTIFICATIVA				

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871/2019**

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

Suprimam-se os parágrafos 4º a 6º do art. 38-A e os parágrafos 1º a 3º do art. 38-B da Lei n. 8.213/91, com redação dada pelo art. 25 da MP n. 871/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os parágrafos que se pretendem suprimir criam mecanismos para dificultar a concessão de benefícios rurais, e não para combater as possíveis fraudes que possam ocorrer. Há trabalhadores rurais espalhados pelo interior de todo o País, muitos deles localizados em áreas remotas, que não teriam condições nem mesmo de deslocamento para fazer o credenciamento e o pagamento das contribuições



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

conforme se pretende. Entendemos, então, que deve ser mantido o mecanismo anterior à alteração da MP n. 871/2019, para que os trabalhadores rurais não sejam prejudicados.

**Assinatura**



CD/19749.35911-03